



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 380/2014

*Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública do Município de Guapirama, e dá outras providências.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do prefeito municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos e/ou departamentos da administração pública municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de:

- I - educação superior.
- II - educação profissional.
- III - educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Parágrafo Único** – O edital conterà de acordo com a necessidade do Município, o ensino regular que se fará o teste seletivo, conforme os incisos anteriores, bem como o curso específico em face do órgão e/ou departamento que se ficará vinculado o estagiário.

**Art. 2º** - A seleção dos estagiários será feita através de teste seletivo público, mediante:

I- Publicação de edital para seleção dos interessados, contendo normas regulamentadoras para a realização do teste seletivo, de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - O teste seletivo público fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

III - Poderão participar do teste seletivo, os alunos contidos no Art. 1º e incisos, desde que sejam residentes no Município de Guapirama.

**Art. 3º** - O número máximo de estagiários observar-se-ão o limite de até 15 % (quinze por cento) em relação aos servidores ativos do município.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal.

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

§ 3º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º - A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VI - obrigação de apresentar relatórios, semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

VIII - condições de desligamento do estagiário;

IX - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

X - matrícula e frequência.

Art. 6º - O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

§ 1º - Quando o município utilizar-se de agente de integração deverá haver prévia licitação para sua escolha.

§ 2º - O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o termo de compromisso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

§ 3º - Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 4º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 5º - O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

§ 6º - Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 7º - A instituição de ensino e os agentes de integração são co-responsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.

§ 8º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente de estágio.

**Art. 7º** - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e no caso de estudantes do ensino superior.

**Parágrafo Único** – Será considerado para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

**Art. 8º** - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

**Art. 9º** - Serão concedido aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, mencionados no art. 1º, *caput* desta lei, os seguintes benefícios:

**I** – bolsa auxílio no valor mensal de:

a) R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) se estudantes de ensino superior, educação profissional, educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais.

**II** – recesso remunerado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

§ 1º - Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa e dos auxílios concedidos.

§ 2º - Consideram-se faltas não justificadas as que não fizerem respeito a motivos de saúde do estagiário que não tenham comprovação médica.

§ 3º - Os valores da bolsa auxílio serão corrigidos de acordo com disponibilidade financeira do município e/ou a critério da administração.

**Art. 10** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso, previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º - Caso o recesso não possa ser gozado em virtude do término do estágio ou por outra razão, o estagiário terá direito a indenização em pecúnia do respectivo valor.

**Art. 11** – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 12** – O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela administração pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

**Art. 13** – Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

§ 1º – A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, deve ser informada, imediatamente pela instituição de ensino, e pelo agente de integração, ao órgão da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de co-responsabilidade em eventual ação judicial.

§ 2º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 14** – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva lei de orçamento.

**Art. 15** – Os casos omissos a esta legislação obéservar-se-ão os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que forem aplicáveis.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Fica revogada a Lei Municipal nº 233 de 27 de Janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2014.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## VOTAÇÕES

**Projeto de Lei Nº 001/2014:** *“Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública do Município de Guapirama, e dá outras providências”.*

### 1ª VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 22 de janeiro de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

### 2ª VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 23 de janeiro de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		